

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

PROCESSO Nº 23071.021021/2018-68.

**TERMO DE CONTRATO Nº 12/2019.**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
JUIZ DE FORA, E A EMPRESA JOKARLA  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede a Rua José Lourenço Kelmer s/nº, bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Marcus Vinicius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 - SSPMG, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e a empresa JOKARLA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.367/0001-70, sediada no município de Governador Valadares, na Avenida Minas Gerais, 1303 - Bairro Nossa Senhora das Graças, Telefone (33) 99911-2077, (33) 3271-5074, e-mail: adrianogv74@hotmail.com e locadorapioneira@hotmail.com, doravante designada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Karla Torres Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-6.920.962 SSP MG., expedida pelo(a) SSP MG. e CPF nº 032.690.016-06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 23071.021021/2018-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Moacir Paleta s/n - Bairro Vila Euzebio Cabral, no Município de Governador Valadares - MG, objeto da matrículas nºs 3.383, 3.382, 3.381 e 3.114 do 2.º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares, para abrigar as instalações necessárias para o funcionamento regular das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos das áreas da saúde do Campus GV, especificamente do Departamento de Ciências Básicas da Vida (DCBV) e eventuais atividades de interesse da instituição, conforme relacionado a seguir:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de imóvel situado no rua Moacir Paleta s/n - Bairro Vila Euzebio Cabral, no Município de Governador Valadares - MG, para abrigar as instalações necessárias para o funcionamento regular das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos das áreas da saúde do Campus GV, especificamente do Departamento de Ciências Básicas da Vida (DCBV) e eventuais atividades de interesse da instituição, conforme especificação constante no Aviso de Procura de Imóvel Nº 02/2018-GV e Caderno de Especificações.	60	Mês	42.000,00	2.520.000,00
Pagamento de tributos (IPTU e TAXA DE LIXO) referentes à locação de imóvel situado no rua Moacir Paleta s/n - Bairro Vila Euzebio Cabral, no Município de Governador Valadares - MG, para	60	Mês	1.200,00	72.000,00

(7) (11)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS  
CONTRATO Nº 12 / 2019

abrigar as instalações necessárias para o funcionamento regular das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos das áreas da saúde do Campus GV, especificamente do Departamento de Ciências Básicas da Vida (DCBV) e eventuais atividades de interesse da instituição, conforme especificação constante no Aviso de Procura de Imóvel Nº 02/2018-GV e Caderno de Especificações.				
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>2.592.000,00</b>

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação Nº 166/2018, Aviso de Procura de Imóvel Nº 02/2018, ao Termo de Referência e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações contidas no Aviso de Procura e Imóvel 02/2018-GV e seu Caderno de Especificações, com estrita observância dos prazos estipulados no mencionado certame;

3.1.2. Elaborar e executar em sua totalidade todos os projetos que se fizerem necessários para a reforma e/ou construção do imóvel dentro do prazo estipulado no Aviso de Procura de Imóvel 02/2018-GV a fim de atender as especificações exigidas no Memorial Descritivo anexado ao mencionado certame;

3.1.3. Remeter os projetos de reforma/construção à equipe técnica da UFJF para avaliação e aceitação, devendo a contratada adequar o projeto caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas;

3.1.4. Autorizar a fiscalização da execução da obra por parte da equipe técnica da contratante, na forma e periodicidade que a mesma julgar necessária, sendo que a fiscalização in loco deverá ser previamente agendada com a contratada;

3.1.5. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

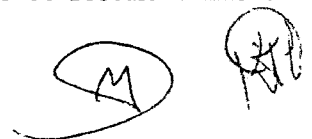
3.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.9. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.10. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.11. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, tudo conforme ESPECIFICADO NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO, anexo ao Aviso de Procura e Imóvel 02/2018-GV;



- 3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 3.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Pagar, SOB A FORMA DE REEMBOLSO AO LOCADOR, tributos incidentes sobre o imóvel (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), inclusive taxa de coleta de resíduos sólidos;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.13. Publicar o extrato do contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 42.000,00. (Quarenta e dois mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.520.000,00. (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, SE HOUVER, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O recibo locatício será emitido pela LOCADORA a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês da locação e será pela mesma entregue ao setor competente da LOCATÁRIA em Governador Valadares.

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente no mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente tenha sido apresentado pela LOCADORA, até 15 (quinze) dias corridos do recebimento no setor financeiro da LOCATÁRIA (COESF), do respectivo documento de cobrança referido no item 7.1, devendo a LOCATÁRIA realizar os trâmites internos para entrega-lo ao setor responsável pelo pagamento (COESF) com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos desde a data de entrega do mesmo pela LOCADORA.

7.2. O pagamento somente será feito após "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.5. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

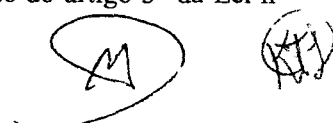
$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.10. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, acrescido do prazo previsto na CLÁUSULA 8.1.1.1, com início na data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº



8.245, de 1991., podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.10.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.10.1.1. A entrega das chaves deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses da assinatura deste contrato e terá sua eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

7.10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.10.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

#### 8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 15228/153061**

**Fonte: 8100000000**

**Programa de Trabalho: 108270**

**Elemento de Despesa: 339039**

**PI: 1**

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

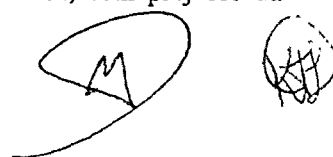
11.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

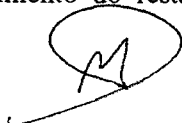

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1. Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
  - b.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
  - b.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Juiz de Fora, pelo prazo de até dois anos;
  - b.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
- 13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
  - 13.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 13.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Caso, no prazo previsto no item 8.1.1.1, a LOCADORA não tenha obtido as licenças necessárias para execução do projeto, em qualquer órgão, e desde que não tenha dado causa ao atraso, o prazo original poderá ser prorrogado por acordo entre LOCADORA e LOCATÁRIA, sem ônus para qualquer das partes."
- 14.2. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 14.4. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
  - 14.4.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
    - 14.4.1.1. Nesta hipótese, em caso de rescisão unilateral, a UFJF ficará obrigada a ressarcir TODOS os gastos do LOCADOR feitos com a adaptação do imóvel a ser comprovado e, ainda, a pagar multa sobre o valor remanescente do aluguel proporcional ao período de cumprimento do restante do

contrato, conforme previsão do art. 4º da Lei 8245, aplicável à espécie.

14.4.1.1. Entende-se como valor remanescente do aluguel, o valor do contrato abatido do valor dos gastos do LOCADOR feitos com a adaptação do imóvel.

14.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos á efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

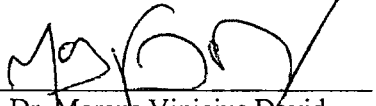
15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

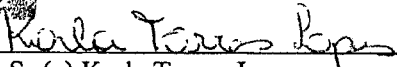
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Governador Valadares - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

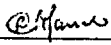
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

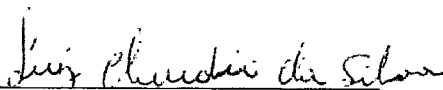
Juíz de Fora, 25 de março de 2019

  
Prof. Dr. Marcus Vinicius David,  
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

  
Sr.(a) Karla Torres Lopes  
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Rita de Cassia Pinto Marinho  
CPF: 964.789.266-72

  
Nome: LUIZ CLAUDIO DA SILVA  
CPF: 010.135.786-71

CARTÓRIO SIMÃO CARLOS PEREIRA - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua: ...  
Fone: ...

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
KARLA TORRES LOPES \*\*\*\*\*

Gov. Valadares, 25/03/2019  
\*\*\* Em teste da verdade \*\*\*

MEIRY CRISTINA DA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Emol.: R\$5,65 T.F.J.: R\$1,65 Total: R\$7,20





PROCESSO Nº 23071.021021/2018-68

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0166/2018-COSUP/UFJF

CONTRATO Nº 012/2019

**DESPACHO DE CERTIFICAÇÃO**

Uma vez celebrado pelas partes, em 25 de março de 2019, o Contrato nº 012/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0166/2018, autuada sob o nº 23071.021021/2018-68, procedemos à devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2019.

Ocorre, contudo, que, posteriormente à finalização dos trâmites de formalização do ajuste, verificamos a existência de erro formal na numeração das cláusulas e respectivos itens e subitens do contrato (a partir da cláusula oitava da avença), provavelmente causado pelo indexador automático do programa de edição de texto utilizado na elaboração do instrumento. Vê-se, assim, que a numeração das cláusulas (oitava e seguintes) descrita por extenso não se coaduna com a numeração (algarismos) apresentada; o mesmo ocorre com os itens e subitens de cada cláusula.

Considerando-se, portanto, a mera formalidade do equívoco (que em nada altera ou prejudica o teor do documento) e conforme orientação recebida da Procuradoria Federal junto à UFJF, certificamos por meio deste a falha na numeração do contrato celebrado, ratificando, entretanto, que permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2019.

Michelle Peon Manarino Rebello  
Coordenadora de Contratos  
Michelle Peon Manarino  
COORDENADORA DE CONTRATOS/UFJF  
SIAPE 2137191